

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/9/2022, Seção 1, Pág. 126.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Samuel dos Santos		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade de Franca (UNIFRAN), com sede no município de Franca, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
PROCESSO Nº: 23001.000258/2022-15		
PARECER CNE/CES Nº: 410/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2022

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação dos estudos realizados por Samuel dos Santos, no curso superior de tecnologia em Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade de Franca (UNIFRAN), com sede no município de Franca, no estado de São Paulo, protocolado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) sob o nº 23001.000258/2022-15, em 28 de abril de 2022. Segue transcrição, *ipsis litteris*, da solicitação do interessado:

[...]

Eu, Samuel dos Santos, brasileiro, inserido no

no curso Superior em Tecnólogo em Segurança do Trabalho, junto a Unifran Faculdade de Franca, CNPJ nº 46.722.831/0001-78, Credenciada pela Portaria Ministerial nº 696, de 20/07/16, DOU 21/07/16. Localizado Av. Dr. Armando Salles Oliveira, nº 201, Cep: 14404-600, município de Franca, Estado de São Paulo.

Venho por meio desta solicitar aos Excelentíssimos Senhores a convalidação de estudos, a fim de sanar os problemas gerados com a certificação do Ensino Médio, para Colação de Grau no Ensino Superior. Os fatos tiveram início nos anos de 1997 na cidade de Juiz de Fora, onde procurei o Centro Nacional de Formação Profissional para poder concluir o meu Ensino Médio.

Após vários anos de uso do certificado para trabalho e cursos, na carreira profissional nunca fui indagado que o mesmo não teria validade, em 2018 a empresa onde trabalhava mencionou que teria uma oportunidade para subir de cargo mas precisava ter uma GRADUAÇÃO. Devido às mudanças iniciei um curso em EAD, com início e Realização: em fev/2019 à Conclusão: DEZ/2021.

Após iniciar, fui informado que estava com documentos pendentes, onde fui à busca pela Escola, onde fiz várias tentativas para a secretaria da educação em Juiz de Fora, Superintendência de Juiz Fora avaliou meu caso e mencionou que a referida escola era um curso livre e foi extinta onde não tinha documentos a ser avaliados para poder carimbar, confere em meu certificado, Secretaria estadual de São Paulo onde não tive sucessos e também no cartório de registro.

Onde a faculdade foi deixando dar continuidade no curso, por infelicidade iniciou a PANDEMIA COVID 19, perdi o emprego e a empresa abriu concordata e os problemas não pararam por aí, foi com muita dificuldade e atrasos que continuei o curso, informaram para fazer o ENCCEJA que ocorreria em 2019, mas devido o caos da saúde pública, sendo prorrogado para 2020, onde fiz a prova e Graças a DEUS, fui aprovado.

Devido a este fato me encontro sem poder fazer a colação de grau, peço aos senhores que avaliam a minha situação estou a disposição para maiores esclarecimentos.

Fui informado que não poderia ser este certificado, então fiz a conclusão do curso superior onde não consegui fazer COLAÇÃO GRAU, alguns dias depois recebi que poderia solicitar o certificado provisório pagando uma taxa, mas foi negado.

Também fiz o registro no CRA -SP para poder dar continuidade em minha carreira profissional onde também estou aguardando a colação de grau, fiz vários cursos complementares que era exigência da própria faculdade como horas complementares nas disciplinas, todos eles com certificação, estágio para comprovação de horas complementares com contrato de trabalho.

Segue em anexo as cópias necessárias para avaliação.

*Sem mais grato,
Samuel Santos*

Considerações do Relator

O recurso acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo evidencia o pedido de convalidação do curso superior de tecnologia em Segurança do Trabalho, cursado por Samuel dos Santos, na Universidade de Franca (UNIFRAN). A situação descrita no processo é frequente, pois as Instituições de Educação Superior (IES) aceitam a matrícula sem verificar a real situação dos candidatos, especialmente no que se refere ao histórico e certificado de conclusão do Ensino Médio.

No processo de obtenção do diploma de graduação no Ensino Superior, os candidatos têm de retornar ao Ensino Médio para concluir o curso e entregar o certificado válido à IES. Neste caso, o candidato fez 2 (duas) vezes o Ensino Médio em diferentes instituições, uma vez que a primeira escola de nome Centro Nacional de Formação Profissional, localizada em Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, emitiu certificado de conclusão do Ensino Médio sem validade, de acordo com as palavras do candidato.

Destaco que somente no momento da colação de grau do curso de graduação, a IES verificou que não possuía o histórico e o certificado de conclusão do Ensino Médio do candidato, e quando o requerente foi em busca de seus documentos escolares do Ensino Médio, a escola responsável pela emissão do documento havia sido extinta. Tanto a Secretaria municipal quanto a Superintendência de Juiz Fora informaram que não poderiam autenticar qualquer documento da referida escola, pois ela não possuía documentos oficiais arquivados. Então, na tentativa de resolver a situação, o candidato realizou novamente o Ensino Médio em outra instituição denominada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. Porém, um novo problema foi gerado, devido à data de conclusão do Ensino Médio na nova escola ser posterior à data de ingresso no Ensino Superior. Complementarmente, o candidato anexou documentos comprobatórios ao processo que suportam sua solicitação.

Portanto, diante do exposto, apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Samuel dos Santos, no curso superior de Segurança do Trabalho, no período de 2019 a 2021, ministrado pela Universidade de Franca (UNIFRAN), com sede no município de Franca, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Franca – ACEF S/A, com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de tecnólogo em Segurança do Trabalho.

Brasília (DF), 8 de junho de 2022.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior, aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente